



CONGRESSO NACIONAL

CD/20121.03046-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do art. 1º da Medida Provisória 958 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Até 30 de setembro de 2020, as instituições **reguladas pelo Banco central do Brasil**, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições: (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Governo publicou a [Medida Provisória 958](#) na qual estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

A proposta busca facilitar o acesso ao crédito, ao flexibilizar exigências impostas à sua concessão: i) dispensa do registro de instrumentos contratuais; e ii) dispensa da apresentação de certidões de regularidade. As exigências suspensas até 30 de setembro de 2020, por meio do art. 2º, tratam de certidões relativas a obrigações eleitorais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, CLT, ao Fisco. “A suspensão de tais exigências é medida salutar no sentido de não estrangular o acesso ao crédito com tais exigências”, conforme estabelece o Ministério da Economia.

Essa desburocratização para empresas tomarem crédito, efetuada pela referida medida

provisória deve alcançar também os bancos privados, pois neste momento de calamidade as empresas precisam da maior diversidade possível de alternativas para terem liquidez e honrarem seus contratos com consumidores e fornecedores, bem como de recursos para manterem a folha salarial em dia e manter os empregos.

Diante dos argumentos apresentados, requeremos o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

CD/20121.03046-00